

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 482/2020/ME

Brasília, 16 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1451, de 08.09.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.101/2020, de autoria do Senhor Deputado LÉO MORAES, que solicita “informações sobre o fim do auxílio emergencial e as ações da pasta em apoio emergencial a trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPEC-ASSESP (10621956), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, e a Nota Informativa 26321 (10947531), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 16/10/2020, às 11:46, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **11189916** e o código CRC **C46A59D6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105588/2020-08.

SEI nº 11189916



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade

## DESPACHO

Processo nº 12100.105588/2020-08

### À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Em atenção à solicitação dessa Assessoria Especial para que esta Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade se manifeste em resposta ao **Requerimento de Informação nº 1101/2020**, do Deputado Federal Léo Moraes, sobre o fim do auxílio emergencial e as ações da pasta em apoio emergencial a trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social", anexamos a Nota Informativa SEI nº 23706/2020/ME (10403981), da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, sendo este documento aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, com os subsídios desta SEPEC para a resposta deste Ministério ao Requerimento citado.

Brasília, 21 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**LEONARDO BATISTA PAIVA**

Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

**DE ACORDO**

**BRUNO MONTEIRO PORTELA**

Secretário Especial Adjunto de Produtividade, Emprego e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Paiva, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro Portela, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/09/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **10621956** e o código CRC **032A2BCC**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
Subsecretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação  
Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato  
Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Nota Informativa SEI nº 23706/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Léo Moraes

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1101/2020 (Doc. SEI nº 10196457), do Senhor Deputado Federal Léo Moraes.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1101/2020 (Doc. SEI nº 10196457), do Senhor Deputado Federal Léo Moraes, que solicita as seguintes informações:

- 1) Há possibilidade de se utilizar o caixa de aproximadamente R\$ 220 bilhões, oriundos de Fundos Públicos infraconstitucionais, para custear a ampliação do auxílio emergencial até o término do estado de calamidade pública
- 2) Quais medidas estão sendo planejadas para ajudar a reestruturar o mercado financeiro e incentivar os pequenos empresários e os trabalhadores informais?
- 3) Neste momento, o que tem sido feito para auxiliar a agricultura familiar e pescadores artesanais, atividade das mais afetadas pela pandemia, principalmente no nosso Estado de Rondônia?
- 4) Quais as dificuldades para se manter o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até o término do estado de calamidade pública, uma vez que a imprensa têm noticiado que o orçamento de "guerra" aprovado para as despesas da pandemia, teria sido utilizado apenas o equivalente a 50% do valor disponível?.

**ANÁLISE**

2. Por solicitação da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, deve-se observar o seguinte na elaboração da resposta:

- a) apresentação de resposta a todos os itens do requerimento, de forma detalhada e na ordem proposta pelo autor;
- b) apresentação de justificativa para o caso de impossibilidade de resposta no formato solicitado no questionamento;
- c) apresentação de justificativa para eventual impossibilidade de resposta, inclusive para o caso de envolvimento de sigilo;
- d) anexação dos documentos solicitados, impresso por meio magnético, com páginas numeradas e atestadas, independente de estarem disponíveis na internet.

3. Dessa forma, é importante frisar que os questionamentos elencados nos **itens 1, 3 e 4** não versam sobre assuntos de competência legal ou regimental da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, razão pela qual não serão respondidos nesta Nota Informativa.

4. Os **itens 1 e 4** questionam-nos acerca do auxílio emergencial, do seu valor e de formas de financiamento. O auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República é um benefício, inicialmente no valor de R\$ 600, que visa garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia da Covid-19. Essa política pública assistencialista é de competência do Ministério da Cidadania, pasta a quem devem ser direcionadas eventuais dúvidas, propostas e requerimentos.

5. O **item 3** trata da agricultura familiar e de pescadores artesanais, assuntos de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consoante previsão do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020.

**Item 2 - Quais medidas estão sendo planejadas para ajudar a reestruturar o mercado financeiro e incentivar os pequenos empresários e os trabalhadores informais?**

6. Em relação a contexto mais geral de atuação do Estado no enfrentamento da crise econômica decorrente do problema sanitário, sublinha-se que o Ministério da Economia apresentou uma série de ações que objetivaram reduzir os impactos econômicos negativos decorrentes do problema de saúde pública. As ações estão centradas, principalmente, em impedir que a desorganização do mercado implique aumento do desemprego, elevação da miséria e fechamento de empresas, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

7. Notadamente, medidas econômicas vêm sendo adotadas a fim de reduzir os impactos negativos às empresas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, como: o adiamento do pagamento de impostos federais no Simples Nacional e declarações correspondentes; o adiamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas; adiamento do recolhimento do FGTS pelas empresas; suspensão de processos de cobrança de dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para pessoa física e jurídica; possibilidade de redução de jornadas de trabalho e salários correspondentes; possibilidade de suspensão de contratos de trabalho; autorização de teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados; linha emergencial de crédito para folha de pagamentos; linha de crédito da Caixa e Sebrae para capital de giro com garantias a pequenos negócios; concessão de linhas de crédito em condições especiais pela Caixa, Banco do Brasil e BNDES; dispensa de exigências para facilitação de acesso a crédito; parceria entre o BNDES e fintechs; simplificação das regras do Programa Nacional de Micrrocédito Produtivo Orientado (PNMPO); tarifa zero de IOF em operações de crédito; entre outras medidas.

8. Neste contexto, a atuação desta Subsecretaria está voltada a adoção de medidas que promovam e simplifiquem o acesso aos programas de crédito, por meio dos serviços digitais oferecidos através dos canais Portal do Empreendedor e Portal do Artesanato. Uma frente específica de trabalho é a dedicada à ampliação do Programa de Simplificação do Acesso a Produtos e Serviços Financeiros, instituído pela Portaria MDIC nº 1976/2018, como ferramenta de apoio ao pequeno empreendedor no processo de acesso à crédito. Dentro os resultados alcançados estão a extensão do programa para os segmentos de micro e pequenas empresas e artesanal, bem como a criação de funcionalidades que permitem solicitações para créditos específicos de combate à pandemia oferecidas pelas instituições parceiras. As soluções do programa podem ser acessadas em <https://credmei.portaldomepreendedor.gov.br/>.

9. Um desses programas é o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC-FGI), que foi instituído por meio da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, convertida na Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, e tem o objetivo de apoiar as pequenas e médias empresas (PMEs), associações, fundações de direito privado e cooperativas, executadas as cooperativas de crédito, na obtenção de crédito, ajudando-as assim a atravessar a crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19.

10. Através da concessão de garantias, o programa reduz o risco assumido pelas instituições financeiras, mantendo a saúde financeira das PMEs e preservando os empregos e a renda de milhares de brasileiros. Não só isso, possibilita também melhorar as condições do crédito, com taxas de juros

menores que as usuais no mercado e prazos de carência maiores. Extraiemos do Emprestômetro que no âmbito do PEAC-FGI já foram liberados R\$ 41,91 bilhões de reais, em 60 mil contratos.

11. Outra medida recentemente adotada pelo Estado, que também pode ser destacada, é o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído por meio da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. Informações adicionais sobre o programa podem ser acessadas por meio do Portal do Empreendedor no seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldempreendedor.gov.br/gemus/credito/saiba-mais/pronampe>.

12. O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) foi uma iniciativa do Congresso Nacional e tem os seus critérios fixados na Lei nº 13.999 de 18 de Maio de 2020. Foi lançado oficialmente no dia 10 de junho de 2020 e no dia 17 de junho de 2020 foi contratada sua primeira operação por meio da Caixa Econômica Federal. Há nove instituições financeiras habilitadas para operar o Pronampe, sendo que as contratações, na maioria dos casos, se dão por meio eletrônico.

13. Lembrando que as instituições e entidades que atuam na concessão de crédito têm autonomia para definir suas políticas para liberação de empréstimos, desde que observada a legislação em vigor. Já as que estão sob supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil, devem observar ainda as normas daquela autoridade. Reiteramos que o Governo Federal possui uma ferramenta onde é possível obter informações acerca do Pronampe, o Portal do Empreendedor (<http://www.portaldempreendedor.gov.br/>). Dentro do Portal ao acessar a Aba "Crédito" é possível visualizar as instituições financeiras habilitadas para operar o programa, bem como, consultar todas as linhas de crédito disponíveis no mercado que possam atender ao segmento do empreendedor. No Portal do Empreendedor, também na Aba "Crédito", se encontra disponível a ferramenta "Emprestômetro", na versão beta, que acompanha e monitora o quantitativo de crédito disponibilizado durante o período da pandemia da Covid-19. Extraiemos do Emprestômetro que no âmbito do Pronampe já foram liberados R\$ 25,56 bilhões de reais, em 367 mil contratos.

14. Se considerarmos todos os programas federais, já foram liberados R\$ 70,32 bilhões de reais, em 581 mil contratos (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjojZGFIMGM5ZTENmRiYy00MGFkLWFkMDcMTYyNml0GEExODVklividC16ljk3Mjk4MjxLTFlZDciNGFjNS05MzViLTg4YWRLZWY2MzZjYylsImMiOjR9&pageName=ReportSection3cb52f7de81d0b58192d>).

15. Esclarecemos que o aporte adicional de R\$ 12 bilhões no Pronampe foi instituído pela Lei nº 14.043 de 19 de Agosto de 2020, sendo necessária a edição de uma Medida Provisória a fim de abrir crédito extraordinário para aportar os recursos no FGO (Fundo Garantidor de Operações). Essa MP foi publicada no dia 1º de setembro de 2020 e após a publicação são providenciados todos os trâmites administrativos para transferência do recurso ao Banco do Brasil, que é o administrador operacional do FGO, que prosseguirá com os seus procedimentos técnicos para repasse dos valores destinados a cada instituição financeira habilitada no Programa.

16. Foi ainda implementado processo simplificado e desburocratizado de solicitação do Pronampe por esta Subsecretaria. Por meio deste processo, o empreendedor elabora uma solicitação, que é direcionada eletronicamente às instituições selecionadas pelo usuário, juntamente com o conjunto de dados e documentos necessários à análise do pleito, incluindo o faturamento fiscal validado junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. O acompanhamento da solicitação também é realizado no âmbito desta mesma plataforma. Assim, o empreendedor pode solicitar as linhas de crédito a diversas instituições simultaneamente, diretamente de seu computador ou smartphone, dispensando os custos associados às diversas idas e vindas à agência bancária ou ponto de atendimento e os associados à obtenção de documentos e preenchimento de formulários diversos.

17. Por fim, informa-se que este Ministério segue com o firme propósito de implementar medidas emergenciais para garantir o acesso a crédito, diferimento de tributos, manutenção de emprego e renda, com o intuito de conferir estabilidade aos negócios, em especial às micro e pequenas empresas. Sendo que, as medidas econômicas atualizadas estão disponibilizadas no portal Vamos Vencer, em <https://www.gov.br/economia/pu-br/acesso-a-informacao/peruntas-frequentes/covid-19>.

## RECOMENDAÇÃO

18. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação para providências de sua alcada.

Brasília, 10 de setembro de 2020

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**ALFREDO GONÇALVES NASCIMENTO**

Coordenador de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Analista de Comércio Exterior

De acordo.

Encaminhe-se à Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato.

Documento assinado eletronicamente

**CONRADÔ VITOR LOPES MARTINS**

Coordenador-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Documento assinado eletronicamente

**FÁBIO SANTOS PEREIRA SILVA**

Coordenador-Geral de Empreendedorismo e Artesanato

Aprovo.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

Documento assinado eletronicamente

**ANTÔNIA TALLARIDA SERRA MARTINS**

Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato  
Substituta

 Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gonçalves Nascimento, Coordenador(a)**, em 18/09/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tallarida Serra Martins, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Fábio Santos Pereira Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 21/09/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de

outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Conrado Vitor Lopes Fernandes, Coordenador(a)-Geral**, em 21/09/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10403981** e o código CRC **1CB4CD62**.

Processo nº 12100.105588/2020-08.

SEI nº 10403981



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Política Econômica  
Gabinete da Secretaria de Política Econômica

## DESPACHO

Processo nº 12100.105588/2020-08

À FAZENDA-ASPAR,

De ordem, destaco que as perguntas do RIC nº 1101/2020 (10196457) envolvem a análise técnica de diversos órgãos competentes e, em última instância, a decisão técnico-política do Ministro de Estado da Economia, cujo órgão relacionado tem maior propriedade para contribuir com essa ASPAR.

Especificamente com relação ao item 3, apesar da afinidade da matéria com as competências desta Secretaria, informamos que estudos e políticas relacionados à pergunta estão sendo desenvolvidos pelo MAPA, pasta setorial que cuida do mérito do pleito.

Ademais, informo da existência da Resolução CMN nº 4801, de 09 de abril de 2020, atualizada pela Resolução CMN nº 4840, de 30 de julho de 2020, que "altera o prazo de vencimento das parcelas de operação de crédito rural de mutuários cujas atividades foram prejudicadas pelas medidas de distanciamento social ligadas à pandemia de COVID-19".

Atenciosamente,

Brasília, 01 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO CIARLINI

Economista - SPE/Gabin



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ciarlini, Economista**, em 01/09/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10241526** e o código CRC **C96EFC99**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 26321/2020/ME

**INTERESSADO(S):** Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação - RIC nº 1101/2020 (10196457), de autoria do Deputado Federal Léo Moraes, Líder do Podemos, que trata do fim do auxílio emergencial e as ações da pasta em apoio emergencial a trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social.

**Documento:** Requerimento de Informação - RIC nº 1101/2020 (10196457)

**QUESTÃO RELEVANTE:**

- Trata-se de resposta formulada em atenção ao Requerimento de Informação - RIC nº 1101/2020 (10196457), de autoria do Deputado Federal Léo Moraes, Líder do Podemos, que trata do fim do auxílio emergencial e as ações da pasta em apoio emergencial a trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social, nos seguintes termos:
  1. *Há possibilidade de se utilizar o caixa de aproximadamente R\$ 220 bilhões, oriundos de Fundos Públicos infraconstitucionais, para custear a ampliação do auxílio emergencial até o término do estado de calamidade pública?*
  2. *Quais medidas estão sendo planejadas para ajudar a reestruturar o mercado financeiro e incentivar os pequenos empresários e os trabalhadores informais?*
  3. *Neste momento, o que tem sido feito para auxiliar a agricultura familiar e pescadores artesanais, atividade das mais afetadas pela pandemia, principalmente no nosso Estado de Rondônia?*
  4. *Quais as dificuldades para se manter o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até o término do estado de calamidade pública, uma vez que a imprensa têm noticiado que o orçamento de "guerra" aprovado para as despesas da pandemia, teria sido utilizado apenas o equivalente a 50% do valor disponível?*
- Nesse contexto, esta Secretaria Especial de Fazenda, no âmbito das competências estabelecidas no art. 35 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, encaminha as considerações apresentadas pelas Secretarias de Política Econômica - SPE/FAZENDA/ME, de Orçamento Federal - SOF/FAZENDA/ME e do Tesouro Nacional - STN/FAZENDA/ME acerca das questões 1, 3 e 4 do Requerimento de Informação - RIC nº 1101/2020 (10196457).
- Quanto à pergunta 2, de forma complementar à resposta exarada na Nota Informativa SEI nº 23706/2020/ME (10403981), da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação – SEPEC, podemos citar outros dois programas de crédito

destinados aos pequenos empresários:

- Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia de Recebíveis (PEAC-MAQUININHAS), o qual é destinado à concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjo de pagamento (Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020), o qual tem um potencial de R\$10 bilhões em crédito a microempreendedores individuais, a microempresas e a empresas de pequeno porte que possuam volume faturado nos arranjos de pagamento de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, à taxa de juros de 6% a.a., para pagamento em 36 meses, com 6 meses de carência.
- Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), destinado à concessão de crédito a microempresas e empresas de pequeno e de médio porte (MP nº 992, de 16 de julho de 2020). As instituições financeiras que concederem crédito no âmbito de tal programa, nas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.838, de 21 de julho de 2020, poderão melhorar a qualidade de seus ativos decorrentes de diferenças temporárias, elevando seus índices de solvência, ampliando a capacidade de absorver perdas não esperadas, o que abre espaço para expansão de suas carteiras de crédito, o que é fundamental para o atual momento da economia brasileira. Esse programa tem como meta gerar, até 31 de dezembro de 2020, novas operações de crédito da ordem de R\$120 bilhões.

#### **ANTECEDENTES:**

- **SPE/FAZENDA/ME:** por meio do Despacho SPE-GABIN (10241526), de 01/09/2020, destaca que as perguntas do RIC nº 1101/2020 (10196457) envolvem a análise técnica de diversos órgãos competentes e, em última instância, a decisão técnico-política do Ministro de Estado da Economia, cujo órgão relacionado tem maior propriedade para contribuir com essa ASPAR.
  - Especificamente com relação ao **item 3**, apesar da afinidade da matéria com as competências daquela Secretaria, informa que estudos e políticas relacionados à pergunta estão sendo desenvolvidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pasta setorial que cuida do mérito do pleito.
  - Por fim, cita a Resolução CMN nº 4801, de 09 de abril de 2020, atualizada pela Resolução CMN nº 4840, de 30 de julho de 2020, que "altera o prazo de vencimento das parcelas de operação de crédito rural de mutuários cujas atividades foram prejudicadas pelas medidas de distanciamento social ligadas à pandemia de Covid-19".□
- **SOF/FAZENDA/ME:** por meio do Despacho SOF-COPAR (10759250), de 28/09/2020, encaminha a Nota Técnica SEI nº 41365/2020/ME (10754491), de 02/10/2020, e informa que a referida Nota Técnica **atende aos questionamentos nº 1 e nº 4 do requerimento**. Explica, por fim, que as demais questões não competem àquela Secretaria.
- **STN/FAZENDA/ME:** por meio do Ofício SEI nº 235726/2020/ME (10663401), de 01/10/2020, encaminha o Ofício SEI nº 228094/2020/ME (10509314), o Ofício SEI nº 234986/2020/ME (10650033), a Nota Conjunta SEI nº 11/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME (10819224) e a Nota Técnica SEI nº 42526/2020/ME (10864849), com base nos quais **responde às questões 1, 3 e 4, cujos temas são de sua competência**.
- **SEPEC/ME:** Por meio do Despacho SEPEC-ASSESP (10621956), anexou a Nota Informativa SEI nº 23706/2020/ME (10403981), com os subsídios para a resposta deste Ministério ao Requerimento citado.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, recomenda-se encaminhar as manifestações apresentadas pelas Secretarias de Política Econômica (10241526), de Orçamento Federal (10759250) e do Tesouro Nacional (10663401), à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia para subsidiar respostas às **questões 1, 3 e 4 do Requerimento de Informação - RIC nº**

**1101/2020** (10196457) e, em complemento à Nota Informativa SEI nº 23706/2020/ME (10403981), para atendimento da **questão 2**, citar os programas de crédito destinados aos pequenos empresários denominados Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia de Recebíveis (PEAC-MAQUININHAS) e Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE).

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente  
**GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ**  
Assessor

De acordo. À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares - Aspar/GME.

Documento assinado eletronicamente  
**GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA**  
Secretário Especial Adjunto de Fazenda

#### ANEXOS:

##### I - SPE/FAZENDA/ME:

- Despacho SPE-GABIN (10241526), de 01/09/2020.

##### II - SOF/FAZENDA/ME:

- Despacho SOF-COPAR (10759250), de 28/09/2020;
- Nota Técnica SEI nº 41365/2020/ME (10754491), de 02/10/2020.

##### III - STN/FAZENDA/ME:

- Ofício SEI nº 235726/2020/ME (10663401), de 01/10/2020;
- Ofício SEI nº 228094/2020/ME (10509314), de 15/09/2020;
- Ofício SEI nº 234986/2020/ME (10650033), de 22/09/2020;
- Nota Conjunta SEI nº 11/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME (10819224), de 29/09/2020; e
- Nota Técnica SEI nº 42526/2020/ME (10864849), de 01/10/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pimentel de Queiroz, Assessor(a)**, em 06/10/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10947531** e o código CRC **BE98D919**.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Orçamento Federal

## DESPACHO

Processo nº 12100.105588/2020-08

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1101/2020, do Deputado Federal Léo Moraes**

À Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda,

Em atendimento ao Despacho FAZENDA-ASPAR (10228117), que solicitou informações sobre "o fim do auxílio emergencial e as ações da pasta em apoio emergencial a trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social", constantes do Requerimento de Informação nº 1101/2020 (10196457), encaminho a Nota Técnica 41365 (10754491).

Informo que a referida Nota Técnica atende aos questionamentos nº 1 e nº 4. As demais questões não competem a esta Secretaria.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**GEORGE SOARES**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **George Alberto de Aguiar Soares, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 28/09/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10759250** e o código CRC **252B63D5**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Orçamento Federal  
Diretoria de Programa para Gestão Fiscal

Nota Técnica SEI nº 41365/2020/ME

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1101/2020 (Doc. SEI nº 10196457), do Senhor Deputado Federal Léo Moraes.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em atendimento à demanda encaminhada por meio do Despacho Fazenda-ASPAR (documento SEI 1022917), a presente nota técnica visa prestar esclarecimentos ao Requerimento de Informação nº 1101/2020 (SEI nº 10196457) apresentado pelo Deputado Léo Moraes, Líder do Podemos, onde constam os seguintes questionamentos:

1. *Há possibilidade de se utilizar o caixa de aproximadamente R\$ 220 bilhões, oriundos de Fundos Públicos infraconstitucionais, para custear a ampliação do auxílio emergencial até o término do estado de calamidade pública?*
2. *Quais medidas estão sendo planejadas para ajudar a reestruturar o mercado financeiro e incentivar os pequenos empresários e os trabalhadores informais?*
3. *Neste momento, o que tem sido feito para auxiliar a agricultura familiar e pescadores artesanais, atividade das mais afetadas pela pandemia, principalmente no nosso Estado de Rondônia?*
4. *Quais as dificuldades para se manter o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até o término do estado de calamidade pública, uma vez que a imprensa têm noticiado que o orçamento de "guerra" aprovado para as despesas da pandemia, teria sido utilizado apenas o equivalente a 50% do valor disponível?*

2. Tendo em vista as competências desta Diretoria de Programa – Gestão Fiscal e da Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, informa-se que as manifestações constantes na presente nota técnica se restringem aos itens 1 e 4.

## ANÁLISE

3. No que tange à primeira questão constante do requerimento, relativa à possibilidade de se utilizar o caixa oriundo de Fundos Públicos infraconstitucionais para custear a ampliação do auxílio emergencial até o término do estado de calamidade pública, verifica-se a impossibilidade de tal utilização, uma vez que a legislação atual, salvo mediante previsão em contrário na lei que institui determinado fundo, determina que o superávit financeiro de fundo deve ser transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo, a fim de ser utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 73.

4. Adicionalmente, o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

5. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu, por meio do Acórdão nº 2737/2018, que a desvinculação de recursos dos fundos especiais e daqueles legalmente vinculados à finalidade específica constitui exceção, mas que poderia ser feita por meio de lei complementar. Também concluiu que a desvinculação também seria possível por meio da edição de lei ordinária que modifique a lei instituidora de fundo ou da lei que destine recursos à finalidade específica.

6. Nesse sentido, merece destaque a proposta constante do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 137, de 2020, da Câmara dos Deputados, que cria fonte de recursos específica para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia da COVID-19. Especificamente, o Projeto desvincula, de forma explícita, os recursos do saldo do superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2019, de 29 (vinte e nove) fundos públicos que integram a Conta Única do Tesouro Nacional. Os recursos a serem desvinculados, caso aprovado o PLP pelo Congresso Nacional, constituirão fonte de recursos a ser utilizada para o custeio de ações direcionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia da COVID-19, incluído nesse rol uma possível extensão do auxílio emergencial, caso assim seja necessário. Além de já estar em tramitação, o referido projeto encontra-se em regime de urgência.

7. Porém, cabe alertar que eventual extensão do pagamento do auxílio emergencial para além daquelas parcelas já autorizadas implicaria na ampliação do nível de despesa primária, resultando na ampliação do déficit primário, mesmo que tal extensão venha a ser custeada com recursos de uma eventual desvinculação do superávit financeiro de fundos, caso o PLP nº 137/2020 venha a ser aprovado pelo Congresso Nacional.

8. Quanto às dificuldades para se manter o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até o término do estado de calamidade pública, tem-se que a previsão atual para o déficit primário é da ordem de R\$ 861,0 bilhões, conforme aponta o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, aproximadamente sete vezes superior à meta prevista para o resultado primário na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, de déficit de R\$ 124,1 bilhões, resultando, portanto, numa piora da situação fiscal e, consequentemente, num aumento do endividamento, o que tende a ter um impacto negativo sobre o crescimento econômico a médio e longo prazo.

9. Por fim, sugere-se, em relação ao terceiro questionamento, relativo ao que tem sido feito para auxiliar a agricultura familiar e pescadores artesanais, durante a pandemia, principalmente no Estado de Rondônia, recomenda-se que seja direcionado aos órgãos setoriais responsáveis pela implementação e execução de políticas públicas pertinentes.

## **CONCLUSÃO**

10. Diante do exposto na presente nota técnica, conclui-se que:

10.1. o direcionamento de recursos relacionados ao superávit de fundos infraconstitucionais para custear eventual extensão do pagamento do auxílio emergencial até o término do estado de calamidade pública não é possível, tendo em vista o ordenamento jurídico vigente. Porém, destaca-se que já se encontra em tramitação, em regime de urgência na Câmara dos Deputados, o PLP nº 137/2020, que permite a desvinculação do superávit financeiro de vinte e nove fundos para constituir fonte de recursos a ser utilizada para o custeio de ações direcionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia da COVID-19; e

10.2. a eventual extensão do pagamento do auxílio emergencial até o fim do estado de calamidade pública implicaria na elevação da despesa primária e do déficit primário, importando numa piora da situação fiscal e, consequentemente, num aumento do endividamento, o que tende a ter um impacto negativo sobre o crescimento econômico a médio e longo prazo.

11. Adicionalmente, recomenda-se que a terceira questão, relativa ao que tem sido feito para auxiliar a agricultura familiar e pescadores artesanais, durante a pandemia, principalmente no Estado de Rondônia, seja direcionada aos órgãos setoriais responsáveis pela implementação e execução de políticas públicas pertinentes.

À consideração do Subsecretário de Assuntos Fiscais.

Documento assinado eletronicamente  
FÁBIO PIFANO PONTES  
Diretor de Programa - Gestão Fiscal

De acordo. À COPAR/SEARI/SOF para adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente  
LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES  
Subsecretário de Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes**,  
**Diretor(a)**, em 25/09/2020, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto**  
**Henriques, Subsecretário(a)**, em 25/09/2020, às 21:06, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8  
de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **10754491** e o código CRC **DCFA9BCB**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 235726/2020/ME

Brasília, 22 de setembro de 2020.

Ao Senhor Secretário Especial de Fazenda  
Waldery Rodrigues Junior  
Assessoria Parlamentar  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar - Zona Cívico-Administrativa  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1101/2020.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.105588/2020-08.

Senhor Secretário Especial de Fazenda,

1. Trata-se de análise do Requerimento de Informação - RIC nº 1101/2020 (SEI nº 10196457), de autoria do Deputado Federal Léo Moraes, Líder do Podemos, que trata do fim do auxílio emergencial e as ações da pasta em apoio emergencial a trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social.

2. Constam os seguintes questionamentos:

1. Há possibilidade de se utilizar o caixa de aproximadamente R\$ 220 bilhões, oriundos de Fundos Públicos infraconstitucionais, para custear a ampliação do auxílio emergencial até o término do estado de calamidade pública?

2. Quais medidas estão sendo planejadas para ajudar a reestruturar o mercado financeiro e incentivar os pequenos empresários e os trabalhadores informais?

3. Neste momento, o que tem sido feito para auxiliar a agricultura familiar e pescadores artesanais, atividade das mais afetadas pela pandemia, principalmente no nosso Estado de Rondônia?

4. Quais as dificuldades para se manter o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até o término do estado de calamidade pública, uma vez que a imprensa têm noticiado que o orçamento de "guerra" aprovado para as despesas da pandemia, teria sido utilizado apenas o equivalente a 50% do valor disponível?

3. Em atendimento ao requerimento, encaminho, em anexo, o Ofício SEI nº 228094/2020/ME (SEI nº 10509314), de 17 de setembro de 2020, o Ofício SEI nº 234986/2020/ME (SEI nº 10650033), de 22 de setembro de 2020, a Nota Conjunta SEI nº 11/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 10819224), de 29 de setembro de 2020, assim como a Nota Técnica SEI nº 42526/2020/ME (SEI nº 10864849), de 01 de outubro de 2020, com base nos quais **esta STN responde as questões 1, 3 e 4, cujos temas são de sua competência.**

4. Referente ao item 1, o Ofício SEI nº 228094/2020/ME (SEI nº 10509314), de 17 de setembro de 2020, esclarece não ser possível a utilização do caixa dos Fundos Públicos infraconstitucionais para custear a ampliação do auxílio emergencial até o termo do estado de calamidade pública, tendo em vista a legislação atual. Conforme estabelecido pelo art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o superávit neles existentes – salvo mediante determinação em contrário da lei que o instituiu – deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, a fim de ser utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Ainda sobre este ítem, ressalto que a ideia de desvincular recursos vai ao encontro dos esforços institucionais do governo federal, cito a própria Proposta de Emenda Constitucional nº 187, de 2019, de se promover a revisão/redução dos Fundos públicos atualmente existentes, a fim de otimizar a alocação dos recursos públicos e diminuir o engessamento orçamentário.

5. Referente ao item 3, o Ofício SEI nº 234986/2020/ME (SEI nº 10650033), de 22 de setembro de 2020, elenca as principais medidas tomadas para a auxiliar a agricultura familiar. Notadamente, cito as Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.801 e nº 4.802, ambas de 9 de abril de 2020, que autorizaram a prorrogação de operações de crédito rural e a contratação de linhas especiais de crédito em favor de produtores rurais, inclusive dos agricultores familiares, a fim de mitigar os efeitos negativos do distanciamento social decorrente do Covid-19. Cito também as ações mais gerais no âmbito do Plano Safra 2020/2021, tendo em vista a previsão de recursos equalizáveis destinados à Agricultura Familiar.

6. Referente ao item 4, a Nota Conjunta SEI nº 11/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 10819224), de 29 de setembro de 2020, assim como a Nota Técnica SEI nº 42526/2020/ME (SEI nº 10864849), de 01 de outubro de 2020, apresentam estimativas de impactos nas finanças públicas relacionados à pandemia de Covid-19. Conforme as referidas Notas, os efeitos macroeconômicos e fiscais da pandemia se materializaram em uma expectativa de forte contração da economia em 2020, com estimativa de déficit na ordem de R\$ 861,0 bilhões para o Governo Central e uma projeção de disponibilidades líquida de caixa nas fontes não vinculadas/ordinárias com margem negativa para dezembro deste corrente ano, haja vista as inúmeras medidas de políticas públicas adotadas para minimizar o impacto econômico negativo da pandemia na sociedade brasileira. Além disso, as projeções mais recentes apontam para uma dívida pública que alcança 93,7% do PIB neste ano, o que representa um aumento de 15,8% em relação à projeção antes da pandemia. Diante disto, no que tange à prorrogação do auxílio emergencial, foi editada a Medida Provisória - MP nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, a qual instituiu, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais, porém em um valor reduzido de R\$ 300,00. Cabe aqui ressaltar que, em um cenário hipotético de manutenção do auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00, estima-se que o impacto adicional nas despesas seria de R\$ 146,7 bilhões frente aos R\$ 67,6 bilhões adicionais já previstos com a ampliação do auxílio no valor de R\$ 300,00, ou seja, um impacto adicional de R\$ 79,1 bilhões em relação ao cenário base atual (MP nº 1.000/2020). Além disso, estima-se que as despesas adicionais com juros seriam da ordem de R\$ 170,4 bilhões nos próximos 10 anos, frente aos R\$ 136,8 bilhões adicionais já previstos com a ampliação do auxílio no valor de R\$ 300,00, ou seja, um impacto adicional de R\$ 33,6 bilhões em relação ao cenário base atual (MP nº 1.000/2020).

Anexos:

I - Ofício SEI N° 228094/2020/ME (SEI nº 10509314);

- II - Ofício SEI N° 234986/2020/ME (SEI nº 10650033);  
III - Nota Conjunta SEI nº 11/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 10819224); e  
IV - Nota Técnica SEI nº 42526/2020/ME (SEI nº 10864849).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO FUNCHAL**

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 01/10/2020, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10663401** e o código CRC **BE40F1BE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, sala 200 - Ministério da Fazenda, Ministério da Fazenda - Ed. Sede - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Gestão Fiscal  
Coordenação-Geral de Programação Financeira  
Gerência de Acompanhamento e Classificação da Receita

OFÍCIO SEI N° 228094/2020/ME

Brasília, 15 de setembro de 2020.

À Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Edifício do Ministério da Economia, Bloco P, 2º Andar, Sala 200  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício Circular SEI nº 3151/2020/ME – RIC nº 1101/2020 – Auxílio Emergencial.**

*Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.105588/2020-08.*

Senhor(a) Chefe da ASSEC,

1. Refiro-me ao Ofício Circular SEI nº 3151/2020/ME, de 01 de setembro de 2020 (SEI nº 10254563), por meio do qual essa Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos – ASSEC/STN, encaminha para análise o Requerimento de Informação nº 1101/2020 (SEI nº 10196457) apresentado pelo Deputado Léo Moraes, Líder do Podemos, onde constam os seguintes questionamentos:

1. *Há possibilidade de se utilizar o caixa de aproximadamente R\$ 220 bilhões, oriundos de Fundos Públicos infraconstitucionais, para custear a ampliação do auxílio emergencial até o término do estado de calamidade pública?*
2. *Quais medidas estão sendo planejadas para ajudar a reestruturar o mercado financeiro e incentivar os pequenos empresários e os trabalhadores informais?*
3. *Neste momento, o que tem sido feito para auxiliar a agricultura familiar e pescadores artesanais, atividade das mais afetadas pela pandemia, principalmente no nosso Estado de Rondônia?*
4. *Quais as dificuldades para se manter o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até o término do estado de calamidade pública, uma vez que a imprensa têm noticiado que o orçamento de "guerra" aprovado para as despesas da pandemia, teria sido utilizado apenas o equivalente a 50% do valor disponível?*

2. Inicialmente, quanto às questões apresentadas, informo que apenas a primeira insere-se no âmbito das competências desta COFIN/SUGEFTN.

3. Assim, a respeito da possibilidade de se utilizar o caixa dos Fundos Públicos infraconstitucionais para custear a ampliação do auxílio emergencial até o termo do estado de calamidade pública, esclareço não ser possível com a legislação atual tendo em vista que o superávit neles existentes – salvo mediante determinação em contrário da lei que o instituiu – deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, a fim de ser utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelecido pelo art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Lei nº 4.320, de 1964:

□

*Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.*

□

LRF:

□

*Art. 8º [...]*

□

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados □ exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

4. Sobre o tema, em 2018, o Plenário do TCU posicionou-se, por meio do Acórdão nº 2737, no sentido de que a desvinculação de recursos dos fundos especiais e daqueles legalmente vinculados à finalidade específica constitui exceção, mas que poderia ser efetuada desde que posta em vigor por meio de lei complementar. □

Acórdão nº 2737/2018 – TCU – Plenário:

□

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: [...]*

□

*9.1.1. as leis e as medidas provisórias que dispuseram de forma geral sobre a desvinculação de recursos dos fundos especiais e daqueles legalmente vinculados à finalidade específica, de que tratam o art. 73 da Lei 4.320/1964 e o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, careceram de eficácia, pois invadiram □ matéria constitucionalmente restrita às leis complementares; [...]*

□

5. Ainda no citado Acórdão, o TCU posiciona-se no sentido de que a desvinculação seria possível via lei ordinária caso fosse realizada modificação das leis instituidoras dos fundos ou das leis que destinam recursos à finalidade específica.

Acórdão nº 2737/2018 – TCU – Plenário:

□

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: [...]*

□

*9.1.3. o art. 73 da Lei 4.320/1964, expressamente, e o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, implicitamente, possibilitam que, mediante a inequívoca modificação das leis instituidoras dos fundos ou das leis que destinam recursos à finalidade específica, haja a alteração da vinculação originária dos recursos;*

□

6. Por fim ressalto que a ideia de desvincular recursos vai ao encontro dos esforços institucionais do governo federal, cito a própria PEC nº 187/2019, de se promover a revisão/redução dos Fundos públicos atualmente existentes, a fim de otimizar a alocação dos recursos públicos e diminuir o engessamento orçamentário.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FABIANO MAIA PEREIRA

Coordenador-Geral da COFIN

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

Subsecretário de Gestão Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Maia Pereira, Coordenador(a)-Geral de Programação Financeira**, em 15/09/2020, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 17/09/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10509314** e o código CRC **EA1689A1**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 4º Andar, Sala 445,  
Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3110 - e-mail [geare.cofin@tesouro.gov.br](mailto:geare.cofin@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Gestão Fiscal  
Coordenação-Geral de Operações Fiscais  
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

OFÍCIO SEI N° 234986/2020/ME

Brasília, 22 de setembro de 2020.

À Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos

Secretaria do Tesouro Nacional

**Assunto: Resposta ao Ofício Circular SEI nº 3151/2020/ME – RIC nº 1101/2020.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.105588/2020-08.

Senhor(a) Chefe da ASSEC,

1. Refiro-me ao Ofício Circular SEI nº 3151/2020/ME, de 1º de setembro de 2020 (SEI nº □ 10254563), por meio do qual essa Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos – ASSEC/STN solicita análise, até 25 de setembro de 2020 (conforme Despacho STN-ASSEC SEI nº 10603847), do Requerimento de Informação nº 1101/2020 (SEI nº 10196457) , do Deputado Léo Moraes, onde constam os seguintes questionamentos:

1. *Há possibilidade de se utilizar o caixa de aproximadamente R\$ 220 bilhões, oriundos de Fundos Públicos infraconstitucionais, para custear a ampliação do auxílio emergencial até o término do estado de calamidade pública?*
2. *Quais medidas estão sendo planejadas para ajudar a reestruturar o mercado financeiro e incentivar os pequenos empresários e os trabalhadores informais?*
3. *Neste momento, o que tem sido feito para auxiliar a agricultura familiar e pescadores artesanais, atividade das mais afetadas pela pandemia, principalmente no nosso Estado de Rondônia?*
4. *Quais as dificuldades para se manter o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até o término do estado de calamidade pública, uma vez que a imprensa têm noticiado que o orçamento de “guerra” aprovado para as despesas da pandemia, teria sido utilizado apenas o equivalente a 50% do valor disponível?*

2. Destaque-se que, das questões apresentadas no referido Requerimento de Informação, apenas a terceira está relacionada aos assuntos conduzidos por esta Coordenação-Geral.

3. Além disso, destacamos que a presente manifestação se restringe estritamente à análise

orçamentária e financeira no que se refere ao impacto sobre as ações orçamentárias sob responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional – SUGEFT/STN, não sendo abordado o mérito da política pública que, no âmbito do Ministério da Economia, é competência regimental da Secretaria de Política Econômica – SPE.

4. Nesse contexto, informamos que as Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.801 e nº 4.802, ambas de 9 de abril de 2020, autorizaram a prorrogação de operações de crédito rural e a contratação de linhas especiais de crédito em favor de produtores rurais, inclusive dos agricultores familiares, a fim de mitigar os efeitos negativos do distanciamento social decorrente do COVID-19, bem como da seca ou estiagem que vem atingindo diversos municípios brasileiros. Trata-se de medidas que abrangem todo o território nacional, de modo que o Estado de Rondônia também está contemplado.

5. No caso das medidas autorizadas pela Resolução CMN nº 4.801/2020, não houve impacto adicional ao Tesouro Nacional, uma vez que envolvem os recursos obrigatórios de que trata o Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 6, Seção 2 (MCR 6-2). No que se refere à Resolução CMN nº 4.802/2020, inicialmente as medidas também envolviam apenas recursos do MCR 6-2. Porém, a Resolução foi posteriormente alterada (Resolução CMN nº 4.840, de 30 de julho de 2020) com o objetivo de atender um maior número de produtores, sobretudo aqueles vinculados ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de modo que a Resolução CMN nº 4.802 passou a incluir operações contratadas com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional. Tal alteração gerou despesas estimadas em cerca de R\$ 316,4 milhões nas ações orçamentárias de responsabilidade desta SUGEFT.

6. A propósito, destacamos que a definição das condições do Plano Safra 2020/2021 também levou em consideração os efeitos da pandemia de COVID-19, em que pese não tratar da questão de forma específica, uma vez que no referido Plano Safra foram estabelecidos R\$ 21,6 bilhões em limites equalizáveis destinados à Agricultura Familiar (Portaria do Ministério da Economia nº 270, de 10 de julho de 2020).

7. Portanto, do ponto de vista das ações conduzidas por esta Subsecretaria, a Agricultura Familiar foi beneficiada com providências voltadas a mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19, tanto no que se refere às medidas de prorrogação de dívidas e de criação de linhas de crédito especiais, editadas no âmbito do CMN, como em relação às ações mais gerais no âmbito do Plano Safra 2020/2021, tendo em vista a previsão de recursos equalizáveis destinados à Agricultura Familiar.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Coordenador-Geral de Operações Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini**,  
**Coordenador(a)-Geral da CGFIS**, em 22/09/2020, às 10:57, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **10650033** e o código CRC **65781802**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, 1º Andar, Edifício  
Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3147 - e-mail [copec.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:copec.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

---

Processo nº 12100.105588/2020-08.

SEI nº 10650033



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal  
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Nota Conjunta SEI nº 11/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME

**Requerimento de Informação nº 1101/2020**, do  
Senhor Deputado Federal Léo Moraes.

Processo SEI nº 12100.105588/2020-08

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício Circular SEI nº 3151/2020/ME [10254563], de 01/09/2020, que solicitou análise de competência, exame e manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 1101/2020 [10549112], de 2020. O Requerimento apresentou os seguintes questionamentos:

- “1. Há possibilidade de se utilizar o caixa de aproximadamente R\$ 220 bilhões, oriundos de Fundos Públicos infraconstitucionais, para custear a ampliação do auxílio emergencial até o término do estado de calamidade pública?
2. Quais medidas estão sendo planejadas para ajudar a reestruturar o mercado financeiro e incentivar os pequenos empresários e os trabalhadores informais?
3. Neste momento, o que tem sido feito para auxiliar a agricultura familiar e pescadores artesanais, atividade das mais afetadas pela pandemia, principalmente no nosso Estado de Rondônia?
4. Quais as dificuldades para se manter o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até o término do estado de calamidade pública, uma vez que a imprensa têm noticiado que o orçamento de “guerra” aprovado para as despesas da pandemia, teria sido utilizado apenas o equivalente a 50% do valor disponível?”

2. As considerações da presente nota técnica se restringe ao item 4 do mencionado Requerimento.

## ANÁLISE

3. Inicialmente, cabe destacar que Requerimento de Informação (RI) data originalmente de 28/08/2020, antes – portanto – da edição da Medida Provisória nº 1.000, de 02/09/2020, de iniciativa do Ministério da Cidadania. Tal MP instituiu o auxílio emergencial residual até o fim deste exercício, no valor de R\$ 300,00. Trata-se de uma medida de governo, a qual encontra-se sendo apreciada pelo Congresso Nacional.

4. Em termos fiscais, os impactos da medida pretendida são significativos, e, embora a despesa não esteja sujeita ao Teto de Gastos em decorrência da abertura de crédito extraordinário para seu pagamento, os mesmos se refletirão em aumento do endividamento público. Este aumento adicional agrava ainda mais a situação das finanças públicas do Governo Federal, que têm apresentado forte deterioração em decorrência da Covid-19. Do lado das despesas, houve forte aumento dos gastos de emergência para enfrentar a pandemia. Do lado da receita, a previsão é que haja forte redução das receitas em decorrência de relevante queda da atividade econômica.

5. Pelo lado do endividamento, observamos um impacto direto na Dívida Bruta do Governo

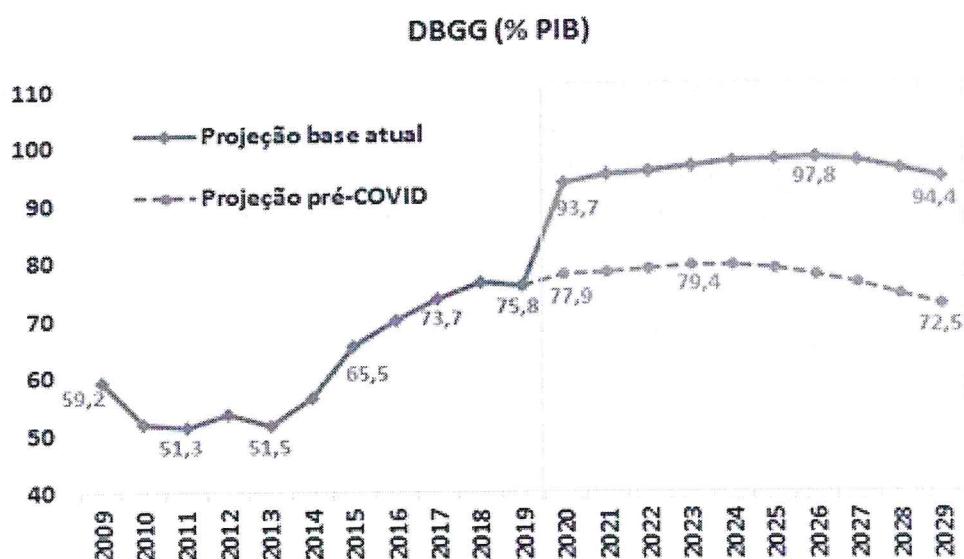
Geral (DBGG), além do impacto de uma conta de juros maior, devido a um estoque mais elevado da dívida pública. A seguir os dois movimentos são apresentados para melhor exemplificar o impacto no endividamento público.

6. Em relação à DBGG, esse indicador já se apresentava em um patamar elevado, bem acima do que é observado nos países emergentes pares do Brasil, cuja média foi de 53,2% em 2019[1]. E isto em decorrência dos sucessivos déficits primários que levaram a um crescimento da DBGG a partir de 2014, de 56,3% para 75,8% em 2019. O país buscava reverter essa situação com reformas estruturais, como a da previdência e outras que estavam sendo debatidas.

7. Entretanto, a pandemia trouxe desafios que perdurarão por um largo período. A mudança de patamar da dívida em 2020 reflete o déficit primário extraordinariamente elevado em decorrência das despesas extraordinárias em resposta à crise e do efeito desta na arrecadação.

8. Na medida em que os efeitos macroeconômicos e fiscais da pandemia se materializaram em uma expectativa de forte contração da economia em 2020 (-4,7%) e na implementação de medidas fiscais para amenizar os efeitos da crise (déficit R\$ 861,0 bilhões para o Governo Central), as projeções mais recentes (ver Figura 1) têm apontado para uma dívida que alcança 93,7% neste ano, o que representa um aumento de 15,8% do PIB em relação à projeção antes da pandemia. Ao final de 10 anos, espera-se que a DBGG alcance 94,4% do PIB, um cenário muito superior aos 72,5% esperados em fevereiro. Para maiores informações sobre o desenvolvimento das projeções e os cenários considerados vide anexo I.

**Figura 1: Projeções da dívida pública**



Fonte: realizado, BCB. Projeções, STN/Fazenda/ME.

9. A prorrogação do Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600 representaria uma despesa adicional de R\$ 79,1 bilhões em relação àquela prevista na MPV nº 999/2020. Neste cenário, espera-se que a dívida bruta alcance 94,8% do PIB ao final de 2020 e 95,4% ao final de 10 anos, portanto, 1,1% acima da projeção do cenário base, apresentado na Figura 1.

10. A outra análise é sobre as despesas adicionais com juros incorridos sobre o endividamento público, em decorrência das despesas extraordinárias da COVID-19, da ordem de R\$ 250,3 bilhões em 10 anos, a valores de 2020[2], incluindo os efeitos da nova prorrogação do auxílio emergencial nos termos da MPV nº 999/2020. Para maiores explicações sobre a metodologia vide anexo 2.

11. Na Tabela 1 são apresentadas as estimativas de despesas adicionais com juros em razão das despesas primárias de enfrentamento à pandemia, dentre as quais o auxílio emergencial. Nela é sensibilizado o impacto nos juros ao longo dos próximos 10 anos em razão da prorrogação ou não do

auxílio emergencial entre setembro e dezembro de 2020.

12. Conforme se pode depreender da Tabela 1, que traz exercícios para diferentes cenários do auxílio financeiro emergencial, as despesas adicionais com juros em um cenário sem prorrogação do auxílio emergencial seriam de R\$ 221,5 bilhões (a valores de 2020) nos próximos 10 anos. Estima-se que as despesas com juros aumentem em R\$ 28,8 bilhões, alcançando R\$ 250,3 bilhões em 10 anos, devido à prorrogação do auxílio emergencial conforme a MPV nº 999/2020. De outra forma, caso a decisão fosse pela prorrogação do auxílio no valor de R\$ 600,00, as despesas adicionais com juros seriam da ordem de R\$ 283,9 bilhões nos próximos 10 anos, um impacto adicional de R\$ 33,6 bilhões em relação ao cenário base atual.

**Tabela 1: Despesa Adicional com Juros nos próximos 10 anos (valores 2020 – R\$ bilhões)**

Medidas	Sem Prorrogação Auxílio Emergencial	Prorrogação Auxílio Emergencial (MPV nº 999/2020)	Prorrogação Auxílio Emergencial R\$ 600
	108,1	136,8	170,4
Auxílio Financeiro Emergencial	108,1	136,8	170,4
Auxílio Financeiro Emergencial Federativo (4 meses)	25,6	25,6	25,6
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	22,0	22,0	22,0
Outros	65,9	65,9	65,9
Total	221,5	250,3	283,9

Fonte: STN/Fazenda/ME.

13. Como consequência desse cenário, exige-se do Governo Federal a elaboração e implementação futura de um processo de consolidação fiscal ainda mais ambicioso comparado com a situação anterior, seja no maior controle do crescimento das despesas, seja no aumento da arrecadação.

14. Nesse sentido, é mister ressaltar a importância de que as decisões de criação ou expansão das políticas públicas não comprometam a sustentabilidade das contas públicas no médio prazo, pois a ocorrência de déficits primários elevados exige a captação de recursos via endividamento.

15. Como consequência, tal cenário exigirá do governo federal, a partir do próximo ano, a implementação de um processo de consolidação fiscal ainda mais ambicioso comparado com a situação anterior, seja no maior controle do crescimento das despesas, seja no aumento da arrecadação, de modo a não comprometer a sustentabilidade fiscal no médio prazo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

16. Foi apresentado nesta nota estimativas do impacto para as finanças públicas decorrente dos efeitos econômicos e das medidas de política pública decorrentes da pandemia de Covid-19. Vale mencionar que a situação das contas públicas ainda se encontrava em processo de consolidação fiscal antes da pandemia, com o esforço do governo em aprovar reformas que revertessem esse quadro. Com as medidas adotadas após a pandemia, foi o impacto sobre a dívida pública foi expressivo, e seus efeitos perduraram por largo período. Foram apresentadas estimativas do impacto decorrente da prorrogação do auxílio emergencial residual instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, no valor de R\$ 300. Também foi analisado o cenário se o valor do auxílio fosse de R\$ 600, ao invés daquele estabelecido na MP.

17. As estimativas ensejam o alerta de que as despesas emergenciais destinadas à mitigação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia de Covid-19 levarão a uma elevação do déficit fiscal e do endividamento público, exigindo posteriormente a implementação de um processo de consolidação fiscal ainda mais ambicioso que a situação anterior, seja no controle do crescimento das despesas, seja no aumento da arrecadação, de maneira a não comprometer a sustentabilidade das contas públicas de médio prazo.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**LENA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Coordenadora da COGEP

Documento assinado eletronicamente  
**ALEX PEREIRA BENÍCIO**  
Coordenador da CESEF

De acordo. À consideração dos subsecretários da SUDIP e da SUPEF.

Documento assinado eletronicamente  
**LUIZ FERNANDO ALVES**  
Coordenador-Geral da COGEP

Documento assinado eletronicamente  
**RAFAEL CAVALCANTI DE ARAÚJO**  
Coordenador-Geral da CESEF

De acordo. Encaminhe-se à ASSEC-STN.

Documento assinado eletronicamente  
**JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS**  
Subsecretário da SUDIP

Documento assinado eletronicamente  
**PEDRO JUCÁ MACIEL**  
Subsecretário da SUPEF

[1] De acordo como o *Fiscal Monitor* de abril de 2020, publicado pelo Fundo Monetário Internacional.

[2] Com base no custo médio de emissão da dívida pública.

## ANEXO I

Em relação à DBGG, é apresentado um exercício comparativo entre um cenário pré-COVID[1] e um cenário pós-COVID, sendo este último a projeção do que foi considerado o cenário base atual. O cenário pré-COVID considerava parâmetros macroeconômicos conforme as projeções de mercado em fevereiro, com referência em 14/02/2020, e, portanto, ainda não refletia os impactos da pandemia. O resultado fiscal era compatível com a LDO-2020 até 2022. A partir de 2023 o cenário fiscal contemplava resultados primários com incrementos marginais até 2029. Este cenário fiscal assumia o cumprimento do teto de gastos ao longo do horizonte de projeção e, portanto, a implementação das reformas necessárias para sua factibilidade. As expectativas para a trajetória de endividamento refletiam tanto um cenário macroeconômico no qual se esperava um crescimento da ordem de 2,2% do PIB em 2020 e 2,5% nos anos seguintes quanto a continuidade do processo de consolidação fiscal por meio de déficits decrescentes.

O cenário base atual tem parâmetros macroeconômicos conforme a grade da Secretaria de Política Econômica de 14/09/2020 e o fiscal é compatível com o publicado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primária do 4º bimestre para 2020[2] e o PLOA-2021 para o período 2021-2023[3]. A partir de 2024 assume-se melhorias graduais no resultado primário da ordem de 0,5% do PIB ao ano.

[1] Ver Relatório Quadrimestral de Projeções da Dívida Pública publicado em fevereiro de 2020.

[2] O cenário base atual considera as despesas primárias extraordinárias por conta da prorrogação até dezembro do Auxílio Emergencial nos termos da MPV nº 999/2020, no montante de R\$ 67,6 bilhões.

[3] Os anos de 2022 e 2023 constam das Informações Complementares ao PLOA-2021, no âmbito da atualização do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO-2021.

## ANEXO 2

A análise das despesas adicionais com juros em decorrência dos gastos extraordinários de enfrentamento à pandemia é realizada em dois passos.

Num primeiro momento são computados os juros implícitos nas projeções da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), que é o indicador de referência para cálculo do resultado fiscal abaixo da linha do setor público, em três distintos cenários:

a. cenário base (Prorrogação MPV nº 999/2020): parâmetros macroeconômicos e fiscal conforme o cenário base atual das projeções de dívida, incluindo para o ano de 2020 todas as despesas extraordinárias no contexto da COVID-19, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2020;

b. cenário contrafactual sem prorrogação do auxílio emergencial: o cenário macro é o mesmo do cenário base, mas o déficit para 2020 é inferior àquele do cenário base em razão da decisão de não prorrogar o auxílio. Portanto, as despesas extraordinárias neste cenário são menores que as do base em R\$ 67,6 bilhões, uma vez que não está sendo considerado o impacto da prorrogação prevista na MPV nº 999/2020;

c. cenário contrafactual com prorrogação do auxílio emergencial em R\$ 600,00: o cenário macro é o mesmo do cenário base, mas o déficit para 2020 é superior ao do cenário base no montante de R\$ 79,1 bilhões. Neste cenário estima-se que o impacto adicional nas despesas por conta da prorrogação no valor de R\$ 600,00 alcance R\$ 146,7 bilhões, ao invés dos R\$ 67,6 bilhões previstos na MPV nº 999/2020.

O segundo passo consiste na comparação entre os juros calculados em cada um destes cenários e os juros que seriam incorridos em um cenário contrafactual em que o déficit primário não incluisse o montante total de despesas primárias extraordinárias de combate à pandemia.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pereira Benicio, Coordenador(a) de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**, em 29/09/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti de Araújo, Coordenador(a)-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**, em 29/09/2020, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Coordenador(a)-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública**, em 29/09/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lena Oliveira de Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública Substituto(a)**, em 29/09/2020, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 29/09/2020, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Juca Maciel**,  
**Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**,  
em 29/09/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento  
no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **10819224** e o código CRC **5039848E**.

---

Processo nº 12100.105588/2020-08.

SEI nº 10819224



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Gestão Fiscal  
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica SEI nº 42526/2020/ME

Assunto: Requerimento de Informação nº 1101/2020 (Doc. SEI nº 10196457), do Senhor Deputado Federal Léo Moraes.

Senhor Coordenador-Geral,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício Circular SEI nº 3151/2020/ME (10254563), de 01/09/2020, que solicitou análise de competência, exame e manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 1101/2020 (10549112), de 2020. O Requerimento apresentou os seguintes questionamentos:

- “1. Há possibilidade de se utilizar o caixa de aproximadamente R\$ 220 bilhões, oriundos de Fundos Públicos infraconstitucionais, para custear a ampliação do auxílio emergencial até o término do estado de calamidade pública?*
- 2. Quais medidas estão sendo planejadas para ajudar a reestruturar o mercado financeiro e incentivar os pequenos empresários e os trabalhadores informais?*
- 3. Neste momento, o que tem sido feito para auxiliar a agricultura familiar e pescadores artesanais, atividade das mais afetadas pela pandemia, principalmente no nosso Estado de Rondônia?*
- 4. Quais as dificuldades para se manter o auxílio emergencial de R\$ 600,00 até o término do estado de calamidade pública, uma vez que a imprensa têm noticiado que o orçamento de “guerra” aprovado para as despesas da pandemia, teria sido utilizado apenas o equivalente a 50% do valor disponível?”*

2. Tendo em vista as competências desta Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN, informa-se que as manifestações constantes na presente nota técnica se restringem ao item 4, tendo em vista que o item 1 já foi respondido por meio do Ofício SEI nº 228094/2020/ME (10509314).

## ANÁLISE

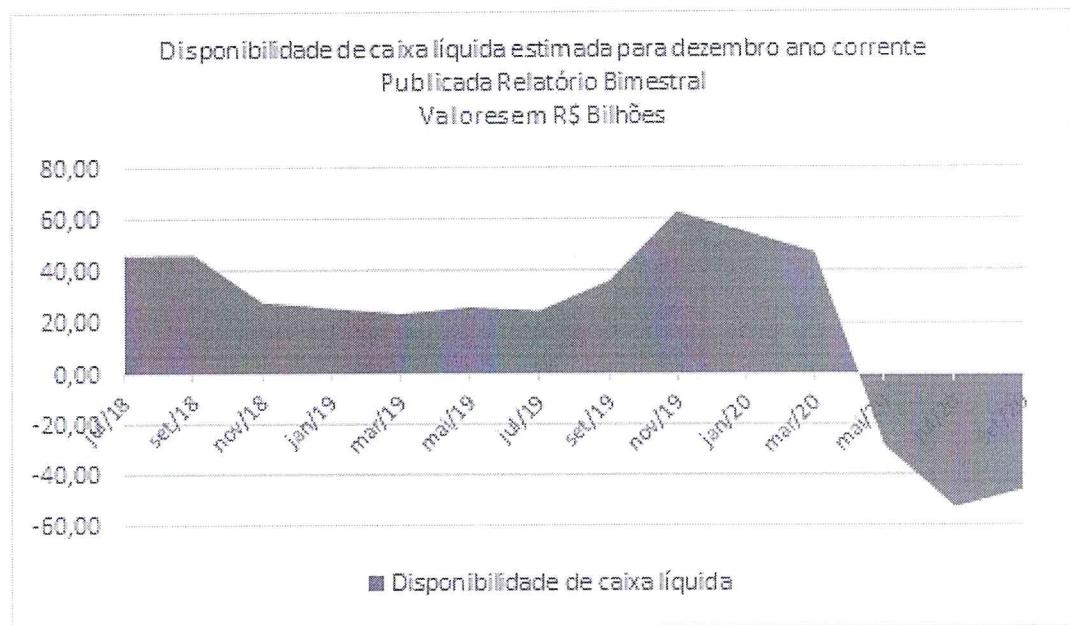
3. Inicialmente cabe enfatizar que a Coordenação-Geral de Programação Financeira no intuito de reportar a situação de disponibilidades financeiras/caixa do Poder Executivo Federal e sua preocupação com os impactos das medidas que foram tomadas no âmbito da Pandemia do COVID, elaborou notas técnicas específicas sobre o assunto, tais como Nota Técnica SEI nº 12167/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 24872/2020/ME, ambas constantes do processo SEI 17944.101651/2020-11.

4. As informações se fazem presentes, em menor grau de análise mensalmente ao Comitê de Programação Financeira da STN e publicados bimestralmente nos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias, sempre estimando o mês de dezembro do ano corrente. Seguem as considerações do

último relatório publicado em setembro de 2020:

- Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimensalmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.
- Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isso ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.
- Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF.
- Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de agosto e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, as quais foram realizadas de acordo com a metodologia supracitada, há uma indicação de que o disposto no art. 42 da LRF pode não ser cumprido apontando **margem negativa de R\$ -46,1 bilhões** nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS.

5. Segue um gráfico resumo das informações publicadas nos relatórios desde 2018.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

6. Em síntese, não há recursos ordinários/não vinculados para fazer frente a qualquer medida adicional atualmente, sendo necessário solucionar a questão apresentada no documento ora apresentado.

7. As propostas de solucionar a questão vão desde, otimização das fontes vinculadas pelo órgão gestor das fontes, no caso a Secretaria de Orçamento Federal, a aprovação de reforma legislativa na qual seja permitida utilização de recursos vinculados para utilização de forma ampla e irrestrita em políticas de interesse da sociedade, como aquelas que vem sendo aprovadas pelo Congresso Nacional no enfrentamento da Pandemia e seus efeitos na economia, o que otimizará e tornará mais eficiente a gestão financeira, evitando a existência de recursos ociosos na Conta Única ao tempo em que se faz necessária e urgente a alocação de outras fontes para financiar tais medidas e políticas públicas, bem como aumento da emissão de dívida pública para financiar os gastos não absorvidos em recursos orçamentários ordinários não vinculados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA  
Coordenadora de COFIN

De acordo. À consideração do Subsecretário da SUGEF.

Documento assinado eletronicamente

FABIANO MAIA PEREIRA  
Coordenador-Geral da COFIN

De acordo. Encaminhe-se à ASSEC-STN.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO PEREIRA DE PAULA  
Subsecretário de Gestão Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Maia Pereira, Coordenador(a)-Geral de Programação Financeira**, em 01/10/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Coordenador(a)-Geral de Programação Financeira Substituto**, em 01/10/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 01/10/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **10864849** e o código CRC **17CD507A**.

---

Referência: Processo nº 12100.105588/2020-08.

SEI nº 10864849

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1451

Brasília, 08 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**  
Ministro de Estado da Economia

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.000/2020	Deputado Aliel Machado
Requerimento de Informação nº 1.083/2020	Deputado Walter Alves
Requerimento de Informação nº 1.089/2020	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.101/2020	Deputado Léo Moraes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/DFO



Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1451

Brasília, 08 de setembro de 2020.

**Deputada SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**  
/DFO



Documento assinado por: Dep. Soraya Santos  
Selo digital de segurança: 2020-BFNT-XQVZ-YKBB-JMWZ.